



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 60/2024

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao Poder Executivo, para que através das Secretarias Municipais da Saúde e Direitos Humanos, viabilize a confecção de carteirinha para identificação da pessoa portadores de fibromialgia e também com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aos moldes das que foram expedidas na cidade de Piracicaba - SP.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de janeiro de 2024.

CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que cabe a esta Casa Legislativa buscar soluções em parceria com o Poder Executivo, vislumbrando a melhoria na qualidade dos serviços públicos relacionados à saúde de nosso povo.

Considerando que nesse contexto entendemos ser pertinente que o poder público municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, viabilize a confecção de carteirinha para identificação da pessoa portadores de fibromialgia e também com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aos moldes das que foram expedidas na cidade de Piracicaba - SP.

Vale ressaltar que tal medida permitirá uma melhor gestão dos serviços dessa pasta administrativa, demonstrando o compromisso deste governo em promover a participação do cidadão nas ações do Poder Público Municipal.

Desta forma, apresentamos a presente proposição no sentido de que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria Municipal da Saúde, concretize a proposta supramencionada.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**Cartão Pira Cidadão
para Autismo
e Fibromialgia!**

Saiba mais

Número do Cartão: 12345
Nome: FULANO DA SILVA SOUZA
Data de Emissão: 09/89-01

piracicaba.sp.gov.br

Piracicaba
TRABALHO SÉRIO

[Lei ordinária nº 9.750 - Legislação Digital](#)





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Piracicaba-SP
Legislação Digital

Disponível no Google Play
Disponível no App Store

[Página Inicial](#) [Normas Favoritas](#) [Notificações](#) [Registrar-se](#) [Login](#)

[Ficha](#) [Índice](#) [Texto compilado](#) [Favoritar](#) [Seguir](#) [Exportar](#) [Compartilhar](#)

LEI Nº 9.750, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Autor do projeto: Vereador Ary de Camargo Pedrosa Júnior.

Dispõe sobre a garantia do documento de identificação aos portadores de fibromialgia no âmbito do Município.

Luciano Santos Tavares De Almeida, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido, no âmbito do Município, o documento de identificação aos portadores de fibromialgia.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 28 de junho de 2022.

Luciano Santos Tavares de Almeida
Prefeito Municipal

Flemon de Lima Silvano
Secretário Municipal de Saúde

Guilherme Mônaco de Mello
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Françisco Aparecido Rahal Farhat
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

* Este texto não substitui a publicação oficial.

[Votar](#)

Documento assinado pelo(s): CHANDELLY PROTETTOR.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 10:30:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-180340-2Q4S3B-4O11U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 076/2022.

Dispõe sobre a garantia aos portadores de fibromialgia o fornecimento de documento de identificação e dá outras providências.

Art. 1º Fica garantido no âmbito do Município, o documento de identificação aos portadores de Fibromialgia, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O documento deverá ter o logotipo da prefeitura, foto, nome do portador da fibromialgia, documento de identificação e se necessário o nome do responsável ou acompanhante.

Parágrafo único. Para ter direito ao documento de identificação, os interessados deverão comprovar a doença por meio de laudos médicos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 05 de abril de 2022.

Ary Pedroso Jr.
Vereador - SD



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

Justificativa

Fibromialgia é uma síndrome que não tem cura, causa dores por todo o corpo durante longos períodos e sensibilidade intensa nas articulações, músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto a dor ocorre também, cansaço, distúrbios no sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

Entre 2 a 10% da população mundial são atingidos pela Fibromialgia, segundo dados da American Society of Interventional Pain Physicians (ASSIP) e geralmente atinge pessoas com idade entre 30 e 55 anos. Porém, há casos em pessoas mais idosas e também em crianças e adolescentes. No Brasil, a doença atinge 3% da população.

Os incômodos e dores que a doença causam devem ser levadas em consideração e a proposta do projeto de lei é garantir a identificação dos fibromiálgicos pelo Poder Público, visto, que já possuem direito de atendimento em filas preferenciais, bem como em vagas de estacionamento garantidos através da Lei Complementar nº 413 de 21 de outubro de 2020 mas, para realmente fazer uso do direitos adquiridos, necessitam de uma carteira de identificação da síndrome que os acomete.

Diante do exposto, visando promover maior conforto aos munícipes portadores de Fibromialgia, é que solicitamos aos Nobres Pares que aprovelem a presente propositura por unanimidade.

Sala das Reuniões, 05 de abril de 2022.

Ary Pedroso Jr

